

Poder Normalizador ou a 'Sombra' da Intervenção Social

Jacqueline Marques

Neste artigo, proponho-me apresentar uma leitura foucaultiana da prática profissional do assistente social, na aplicação da medida de Rendimento Mínimo Garantido (RMG). O meu objectivo não é uma análise e/ou avaliação da efectivação do direito ao RMG, mas sim compreender a prática do assistente social sob uma perspectiva foucaultiana, servindo o RMG de observatório para essa leitura. Para analisar estas relações, escolhi a análise do poder em Foucault, já que a mesma permite efectuar uma ruptura com as concepções de poder tradicionalmente apresentadas. Este autor coloca como primeiro desafio o abandono da questão 'o que é o poder?', de forma a centrar-se na análise e na determinação dos seus mecanismos, efeitos e dispositivos e das relações destes nos diferentes níveis, campos e extensões. Para o efeito, Foucault (1999: 21) parte da consideração de que 'o poder não se dá, nem se troca, nem se retoma, mas ele se exerce e só existe em acto [...]; o poder não é primeiramente manutenção e recondução das relações económicas, mas, em si mesmo, primeiramente uma relação de força'. Estas considerações colocam como imperativo o desvio e a ruptura com a visão tradicional do poder, baseado no modelo jurídico, a qual procurava explicar a génese do estado e considerava o poder um direito original que se cede e é legitimado através da lei.

FOUCAULT E O PODER

A concepção do poder como uma actuação que se baseava e se expressava, fundamentalmente, nos seus aspectos negativos e em discursos de proibição será outra das 'ideias' que Foucault abandona. Conforme refere o autor, desde os juristas clássicos até aos actuais, o poder coloca-se sempre como essencialmente negativo e supunha a existência de uma figura, cujo papel era proibir e de um sujeito que devia, de algum modo, obedecer a essa proibição. Esta concepção de uma única figura como instância de poder, resulta na consideração da existência de um tipo de poder homogéneo a qualquer nível e/ ou domínio – seja o da família, o da escola, o da fábrica – e que permite reduzir o poder a uma lei de proibição, a um 'acto de palavra' (Foucault 2001: 95-96). Trata-se de uma concepção 'negativa, estrita, esquelética do poder' (Foucault 1999a: 48). Estrita, porque o mesmo era julgado como homogéneo, igual em qualquer nível ou instância, em lugar de ser concebido como múltiplo, diferente e com especificidades. Negativa, porque aquelas se centravam apenas nos aspectos repressivos, de proibição, em vez de o seu exercício ser encarado, também, com efeitos positivos e produtivos (Foucault 2001: 95-96).

As rupturas apresentadas permitiram ao autor conceber uma analítica de poder que não parte da crítica dos poderes de dominação e dos sujeitos que a desenvolvem, mas da própria relação de poder e da compressão da forma como o direito – entendido não só como o conjunto das leis, mas também como os aparelhos, as instituições, os regulamentos que aplicam o direito – veicula e aplica as relações de dominação e os elementos sobre os quais ele incide. Não se trata da análise de uma dominação de um sobre o outro, de uma classe sobre a outra, mas, antes, da multiplicidade das relações de poder que se exercem no interior da sociedade. Foucault inverte, deste modo, o foco de análise/ atenção, deixando de se centrar na figura do sujeito que domina (do rei na sua posição central) para se focar na análise das múltiplas sujeições que ocorrem no interior do corpo social (dos súbditos nas suas relações recíprocas). Trata-se da passagem do problema da soberania e da obediência, para o da dominação e da sujeição, ou seja, centrar a análise na 'fabricação dos sujeitos muito mais do que a génese do soberano' (Foucault 1999: 52).

Não considerar o poder como um fenómeno homogéneo e como algo análogo a um bem que uns detêm e outros não é outra das características da analítica do poder em Foucault. Para o autor, o poder

‘deve ser considerado como uma coisa que circula, ou melhor, como uma coisa que só funciona em cadeia’ (1999: 35), por isso, as relações de poder devem ser concebidas como um tipo particular de relação existente no corpo social. O poder deixa, assim, de ser concebido como um bem/riqueza, localizado em alguns indivíduos e/ou instâncias, para ser compreendido como algo que funciona e que se exerce em rede. É um poder que existe em relação e funciona ao longo de todo o corpo social, na interligação entre as diferentes relações sociais que são dinâmicas, móveis e, por vezes, contraditórias, envolvendo, assim, diversas forças que se chocam e contrapõem. Considera-se, então, que o poder não se possui, mas exerce-se, ou seja, o poder não é uma propriedade que se conquista ou adquire, mas uma variedade de estratégias, manobras e técnicas que se exercem no interior de uma rede de relações onde se encontram forças de um lado e do outro.

Esta consideração do poder como uma actividade que funciona em rede implica a ruptura com as concepções do estado como o centro e a única instância com poder. O centralismo que a análise política tradicional garantiu ao estado, ao considerá-lo o foco originador das relações de poder, é transformado em Foucault. Isto não significa, todavia, que o autor negligencie o poder do estado, mas efectua um deslocamento/redimensionamento do seu papel face às análises convencionais. Em vez de negar o poder do estado e das suas instituições, o autor considera que a consolidação dos estados nacionais conduziu a uma captura de focos de poder por parte do estado, transformando-os na forma mais importante e ‘centralizadora’ do exercício do poder. O alargamento das funções e dos focos de poder, por parte do estado, não aconteceu, porque as relações de poder derivavam do próprio estado, mas porque este assumiu, hegemonicamente, o controlo de muitos campos/áreas da vida social, constituindo uma série de agentes/instituições para o exercício dos diversos poderes. Como Foucault refere ‘o poder é mais complicado, muito mais denso e difuso que um conjunto de leis ou um aparelho do estado [...] Existe portanto um ápice; mas [...] este ‘ápice’ não é a ‘fonte’ ou o ‘princípio’ de onde todo o poder deriva como de um foco luminoso [...] O ápice e os seus elementos inferiores da hierarquia estão em uma relação de apoio e de condicionamento recíproco; eles se ‘sustentam’ (1992: 221; *aspas originais*).

Assim, considera-se a existência de uma série de relações heterogéneas de poder que se encontram ‘fora’ do estado e que não são emanadas por ele, pelo que não podem ser entendidas em termos de

soberania, de imposição da lei, de proibição ou como projecções do estado (por exemplo, a relação entre homens e mulheres ou as relações entre mãe e filho). De acordo com esta perspectiva, mesmo quando um poder se reclama como hegemónico, não se pode considerar apenas a existência de um poder, mas de poderes, já que 'uma sociedade não é um corpo unitário no qual se exerce um poder e unicamente um, mas na realidade é uma justaposição, um enlace, uma coordenação e também uma hierarquia de diferentes poderes, que no entanto, persistem na sua especificidade' (Foucault 1999b: 239). Trata-se, no idioma foucaultiano, de uma 'microfísica do poder' que exerce o controlo, a vigilância e correcção dos indivíduos, através de uma rede de 'micropoderes' - instituições e agentes - que agem sobre os indivíduos ou sobre a colectividade.

Outra característica da exegese do poder aqui apresentada diz respeito à necessidade de compreender que, na base onde terminam as redes de poder, não se formam ideologias, mas antes instrumentos efectivos de produção, de formação e acumulação de saber. Criam-se métodos de observação, técnicas de registo, procedimentos de vigilância que vão permitir a criação de um sistema de conhecimento. Desta forma, o poder é exercido com base na formação e na organização de um saber que permite, por sua vez, o exercício do poder – uma relação intrínseca, onde o poder é exercido com base num saber que é gerado por ele. Ao se exercer o poder sobre os indivíduos, vai-se extrair um conhecimento sobre eles, através da sua observação, da sua classificação, do registo e da análise dos seus comportamentos, bem como da sua comparação. É, portanto, um conhecimento que se acumula e que permite, reprodutiva e reciprocamente, o exercício de novas formas de controle. Esta permanente articulação entre o saber e o poder não significa apenas que há necessidade de efectuar determinadas descobertas. Na verdade, o próprio exercício do poder cria os objectos de saber, 'os faz surgir, acumula informações, as utiliza' (Foucault 1999a: 310). O exercício do poder cria perpetuamente saber e, inversamente, o saber produz efeitos de poder, ou seja, o poder não se exerce sem o saber e este não existe sem produzir poder.

O poder, o saber e a verdade mantêm inter-relações, onde a verdade não é exterior ao poder. Para o autor, cada sociedade possui os seus sistemas de verdade, a sua 'política geral da verdade', ou seja, em cada sociedade se define os tipos de discursos que aceita e faz funcionar como verdadeiros, os mecanismos e as instâncias que permitem distinguir os enunciados que são verdadeiros ou falsos'

(Foucault 1999a: 53). A Verdade é considerada como algo produzido através de uma série de imposições. De facto, é criada e transmitida sob o controle, não exclusivo, mas dominante, de alguns aparelhos políticos e económicos. Esse regime de verdade está ligado aos sistemas de poder que o produzem e permitem sua manutenção e aos efeitos de poder que o induzem e o acompanham.

Uma discussão particularmente emblemática desta abordagem é que, no decorrer do século XVIII, ocorreram duas grandes mutações das tecnologias de poder nas sociedades ocidentais. Estas transformações permitiram o aparecimento da ‘tecnologia disciplinar’ de poder e, no final daquele período, o surgimento de uma ‘tecnologia regulamentadora’ que não substituíra a primeira, mas que a utilizava e funcionava em simultâneo com aquela. A primeira tecnologia – o poder disciplinar – em vez de incidir sobre a terra e os seus produtos, incide sobre os corpos e o que eles fazem e é exercida, quotidianamente, através de uma trama de vigilância (e não por tributos/obrigações ou pela existência física de um soberano). Trata-se de um poder essencialmente centrado no corpo individual, com o objectivo de, através de técnicas e procedimentos disciplinares, controlar o corpo, a sua distribuição espacial, organização e actividade. É uma tecnologia individualizante do poder que se exerce e ‘trabalha’ directamente os corpos, sem os brutalizar e/ou escravizar – um ‘anátomo-poder’ (Foucault 1999b: 245). Este novo poder visa o controlo do corpo social através do controlo de cada um dos seus constituintes, pelo que uma das ‘primeiras grandes operações da disciplina é a constituição de ‘quadros vivos’ que transformam as multidões confusas, inúteis ou perigosas em multiplicidades organizadas’ (Foucault 2001a: 124), não com o objectivo de as implantar ou fixar num local, mas para as distribuir (organizadamente) e as fazer circular (com uma lógica) na rede de relações, de forma a permitir a sua observação e seu controlo.

O corpo individual começa a ser considerado como uma máquina – acompanhando a descoberta do Corpo como Máquina – sobre o qual as tecnologias disciplinares agem directamente, de forma a tornar os corpos úteis, submissos e a desenvolver ao máximo as suas capacidades. Assim, podemos considerar que o poder disciplinar, em lugar de uniformizar, separa, analisa, diferencia; em lugar de amarrar as forças, interliga-as, multiplica-as, utiliza-as na sua globalidade.

O sucesso deste poder disciplinar deve-se aos instrumentos e às técnicas que utiliza e que Foucault denomina de ‘vigilância’ (‘olhar hierárquico’), ‘sanção normalizadora’ e designa de ‘exame’ a combinação de ambos num procedimento (Foucault 2001a: 143). Estas téc-

nicas permitem, a partir da análise de cada um dos indivíduos, fixar a norma conjunta que deverá ser seguida, definindo-se, no entanto, as diferenças permitidas dentro dela, ou seja, os desvios que deverão ser corrigidos e transformados, para se ajustarem à norma ou ‘normalização’. A disciplina permite, assim, o surgimento do ‘poder da norma’.

Outra ‘revolução’ das tecnologias do poder surge em finais do século XVIII, com o aparecimento de uma nova tecnologia não disciplinar. É uma tecnologia que não exclui a disciplinar, mas integra-a, modifica-a parcialmente e utiliza-a. O objecto destas tecnologias passa dos indivíduos, isoladamente, para os considerar como um todo – a ‘população’, aqui entendida, não apenas como um conjunto de indivíduos, mas como seres vivos que se regem por leis e processos biológicos. Como Foucault (1999: 289) salienta ‘[...] a disciplina tenta reger a multiplicidade dos homens na medida em que essa multiplicidade pode e deve redundar em corpos individuais que devem ser vigiados, treinados, utilizados, eventualmente punidos. E, depois, a nova tecnologia que se instala se dirige à multiplicidade dos homens, não na medida em que eles se resumem em corpos, mas na medida em que ela forma, ao contrário, uma massa global, afectada por processos de conjunto que são próprios da vida. Que são processos como o nascimento, a morte, a produção, a doença, etc.’.

A seguir a uma tecnologia que age segundo uma individualização, surge outra que, em vez de actuar individualizante, será massificante e, em vez de se dirigir ao ‘homem-máquina’, investe sobre o ‘homem-espécie’. Descobre-se, assim, um conjunto de processos, como as taxas de natalidade e de mortalidade, a taxa de produção, os estados de saúde, enfim, a necessidade de existir uma preocupação pelo bem-estar, pela reprodução e pela regulação da população, de forma a poder utilizá-la como ‘máquina para produzir riquezas, bens, outros indivíduos’ (Foucault 1999b: 246). Depois da disciplina exercida sobre o corpo – anátomo-poder ou anátomo-política – nasce, então, a bio-política ou o bio-poder da espécie humana.

A importância do aparecimento desta nova tecnologia do poder, deve-se ao facto de ter introduzido uma nova ‘personagem’, desconhecida pelas teorias clássicas e pelas tecnologias disciplinares. Esta nova personagem é a população considerada, simultaneamente, como um problema político e científico e como um problema biológico e de poder. Para além da introdução deste elemento, o bio-poder permitiu considerar a natureza dos fenómenos, visto que o seu interesse

residia nos fenómenos colectivos pertinentes, ao nível das massas e com consequências económicas e políticas. Estes fenómenos são individualmente imprevisíveis e aleatórios, porém, quando considerados no plano colectivo, permitem estabelecer uma possível previsão (Foucault 1999: 293). Outra inovação desta tecnologia do poder é a introdução de mecanismos com funções diferentes dos mecanismos disciplinares. Estas funções serão sobretudo de previsão, medições globais, estimativas estatísticas, a fim não de modificar um fenómeno isolado ou um determinado indivíduo, mas de intervir, ao nível das determinações desses fenómenos gerais, considerados na sua globalidade. Criam-se, assim, mecanismos reguladores que permitem, numa população, fixar um determinado equilíbrio/média. O controlo será efectuado, conseqüentemente, não sobre o corpo individual, mas antes 'mediante mecanismos globais, de agir de tal maneira que se obtenham estados globais de equilíbrio, de regularidade; em resumo, de levar em conta a vida, os processos biológicos do homem-espécie e de assegurar sobre eles não uma disciplina, mas uma regulamentação' (Foucault 1999: 294).

Convém salientar, uma vez mais, que as tecnologias disciplinares não são substituídas pelas tecnologias regulamentadoras da vida. As duas modalidades são introduzidas em épocas distintas, não se anulando, mas interligando-se, o que permitiu a manutenção, por um lado, de uma tecnologia individualizante, que age sobre o corpo para o treinar e manipular, de forma a torná-lo mais útil e dócil e, por outro lado, de uma tecnologia que se centra na vida e que age sobre fenómenos de massas próprios de uma população, com a finalidade de controlar e até modificar, as probabilidades desses eventos acontecerem.

Tanto o poder sobre os indivíduos - anátomo-poder - como sobre as populações - bio-poder - têm na base do seu funcionamento mecanismos de normalização, que permitem estabelecer uma distinção entre os indivíduos, de forma a qualificá-los, medi-los, hierarquizá-los, tendo em conta o estabelecimento de uma norma comum. Podemos, portanto, dizer, que o elemento comum entre as duas tecnologias é a 'norma', outro conceito da terminologia foucaultiana, que pode ser aplicada, quer aos corpos para os disciplinar, quer as populações para as regulamentar. Será, precisamente, da intersecção entre a norma da disciplina e a norma da regulamentação que surge a 'sociedade normalizadora'. Esta actua sobre o corpo individual e a população, 'mediante um jogo duplo das tecnologias de disciplina, de uma parte, e das tecnologias de regulamentação, de outra' (Foucault 1999:

302), o que lhe permite o controlo de diferentes dimensões da vida das pessoas e das populações, através de um conjunto de 'instituições, procedimentos, análises e reflexões, cálculos e tácticas' (Foucault 1992: 291).

O poder normalizador, nas sociedades contemporâneas, não será, então, exercido apenas por uma instituição, mas por uma série de instituições e agentes que exercem o controlo, a vigilância e a correcção dos indivíduos. Na actualidade, 'todas estas instituições – fábrica, escola, hospital psiquiátrico, prisão – não têm por finalidade excluir, senão, ao contrário, fixar os indivíduos' (Foucault 1999a: 248), em função de uma norma determinada. É uma rede de poder que estabelece o controlo de forma autónoma (individual) ou colectiva (como população), ao criar uma série de agentes e instituições – ou micropoderes – que procuram 'reinar a universalidade do normativo; e cada um no ponto em que se encontra, aí submete o corpo, os gestos, os comportamentos, as condutas, as aptidões, os desempenhos' (Foucault 2001a: 251). Sendo assim, o poder é exercido por mediação de um determinado número de instituições/agentes que, aparentemente, não têm relação com o estado, permitindo que os efeitos do poder circulem, de forma contínua e individualizada, ao longo de todo o corpo social.

Estes micropoderes, ao se difundirem socialmente, através de diferentes agentes e instituições, permitiram a constituição de uma nova 'economia do poder', na qual os efeitos do poder são estendidos por todo esse corpo social, tornando a actividade de controlar, vigiar e normalizar o menos custosa possível (Foucault 2001a: 180-181). Trata-se de micropoderes que baseiam a sua acção nas tecnologias normalizadoras e actuam sob um duplo processo que, tanto homogeniza ao 'ensinar' e ao 'moldar' os indivíduos, para estes atingirem um determinado objectivo comum, como individualiza, através da determinação das diferenças entre os indivíduos, a fim de estabelecer níveis e desvios, transformando e tornando essas diferenças 'rentáveis', com o objectivo último de se atingir a norma comum.

O ASSISTENTE SOCIAL: UM AGENTE NORMALIZADOR

Com base na perspectiva aqui apresentada, passarei a observar o RMG – e o estado de bem-estar onde a medida se integra – como uma tecnologia regulamentadora ou uma bio-política que age sobre a vida das populações e cujo objecto não é o corpo individual, mas, antes, a

vida dos homens, os indivíduos considerados como espécie e como parte de um todo que é a população. O surgimento deste tipo de estado ou poder público revelou-se, certamente, de grande relevância para as populações, no entanto, a leitura foucaultiana permitirá observar, criticamente, o estado público como uma estratégia de regulamentação das populações, uma tecnologia 'que se instala se dirige à multiplicidade dos homens, não na medida em que eles se resumem em corpos, mas na medida em que ela forma, ao contrário, uma massa global, afectadas por processos de conjunto que são próprios da vida' (Foucault 1999: 289). Nesta perspectiva, o estado de bem-estar considera e regimenta as regularidades e os 'disfuncionamentos' das populações como um problema político e científico, como um problema biológico e de poder. Para a fixação destes disfuncionamentos e para estabelecer determinados equilíbrios, o estado cria uma série de mecanismos reguladores para integrar as políticas e as medidas sociais que, emblematicamente, caracterizam este tipo de regime de estado.

No entanto, este controle normalizador/regulamentador não foi concretizado apenas por um poder emanado do estado, mas contou com uma série de organizações, instituições, procedimentos, técnicas e agentes que exercem tal poder na sociedade. É uma rede de poderes, ou melhor, de micropoderes que se estendem sobre o corpo individual ou sobre o corpo social, pretendendo 'gerir' comportamentos, governar a vida das pessoas. Enfim, de acordo com Foucault, um poder político que não estando localizado nas mãos do governo (o qual através das suas instituições, toma decisões em nome do estado) é exercido por meio de um determinado número de instituições e agentes, com vista à regulamentação.

As instituições, públicas ou privadas, de protecção social são consideradas, na perspectiva que estou a seguir, como instâncias normalizadoras da vida das populações, que exercem poder, de forma a agir perante as contradições e os desvios, com a finalidade de as regulamentar, fazendo-as atingir o equilíbrio pretendido. Como tal, procuram enquadrar, através de medidas de protecção social – sejam as pensões, o subsídio por doença, o RMG – situações específicas, de forma a manter ou restabelecer a ordem. Interligada com este exercício normalizador, encontra-se a produção de saber ou conhecimento, no quadro do qual as instâncias de protecção social articulam as relações entre a multiplicidade de exercícios de poderes e a criação de conhecimentos. A protecção social é, conseqüentemente, um espaço privilegiado para, através dos diversos profissionais que desenvol-

vem as medidas e as políticas sociais, se construir um conhecimento sobre os indivíduos e as populações, nomeadamente, sobre aqueles considerados pobres e excluídos, o que se irá traduzir na institucionalização de mecanismos mais eficazes para o exercício do poder sobre os mesmos.

Os estados de bem-estar criaram, assim, lugares de construção e reconstrução de relações de saber-poder, sustentadas pelas diversas profissões e especializações que os integram. É um saber-poder que se expressa pela norma e que permite estabelecer um padrão de normalidade aos indivíduos, através de discursos, de leis e de práticas sociais.

Saliente-se, ainda, que este tipo organizado de estados permitiu o desenvolvimento de práticas sociais – que articulam os discursos, as leis, as organizações- e a construção de domínios e formas de saber que passam a conter verdades, graças ao desenvolvimento de um corpo de conhecimentos que define o normal e o patológico, o ajustado e o desajustado, a pobreza sustentável e insustentável. A verdade e o poder surgem como dois componentes indissociáveis onde se dá a 'produção da verdade a partir do poder' e onde, paralelamente, 'não podemos exercitar o poder senão através da produção da verdade' (Foucault 1979:140). As instituições de protecção social têm-se revelado espaços privilegiados para a construção e o exercício dessas práticas.

Neste sentido, o surgimento de situações de total desprotecção a um conjunto alargado de cidadãos, os quais não se integravam nos sistemas de acção social existentes, produziu uma massa que ficava de fora do controle das diversas instituições que operavam nessa área e que, por isso, podiam significar um perigo para a ordem social estipulada. Não sendo possível à acção social controlar a totalidade dos pedidos colocados pelo aumento da pobreza, o espaço de intervenção foi ampliado através da medida de RMG (Branco 1997: 69). Os desvios e as desregulações que não se enquadravam em nenhuma das medidas do sistema de protecção social passam, através do RMG, a ser contempladas¹.

Da mesma forma, verificamos que a criação do direito a um mínimo de subsistência a todos os cidadãos, não se deveu a pressões de grupos, de associações e de representantes da sociedade civil, mas ao processo de competição partidária². Na verdade, esta medida surge aliada e dependente do poder político, que se constitui e funciona com base em relações de força, apresentadas como relações que pretendem, no entanto, manter a 'paz na sociedade civil'. Esta paz ocor-

re assente numa 'guerra silenciosa' (Foucault 1979: 136), que permite o exercício de diversos poderes e, conseqüentemente, a manutenção de desigualdades e de relações de dominação.

Fruto da mobilização dos sectores do estado e de uma sociedade caracterizada por valores cristãos, o RMG é proposto como um auxílio e uma espécie de 'salvação' para as situações extremas de pobreza e de exclusão social. Através desta medida, um mínimo de justiça social seria garantida, pela própria garantia dos auxílios económico e moral, bem como, a regulamentação e a normalização das populações beneficiárias, contribuindo para a manutenção da coesão social.

Em síntese, tendo em conta a analítica do poder apresentada, os estados de bem-estar assumem, como um dos seus objectivos políticos, o bem-estar físico das populações. O RMG, como um mecanismo normalizador desse tipo de ordem pública oficial, é um exemplo das chamadas políticas da vida, que intervêm ao nível dos fenómenos da pobreza e da exclusão social, a fim de fixar um determinado equilíbrio nas populações. Tais políticas têm na base conhecimentos do âmbito das ciências sociais que lhes facilitam a observação e a intervenção nas mencionadas situações de pobreza e de exclusão social. Assim, concretizam um domínio e uma gestão mais efectiva dos cidadãos carenciados.

No entanto, para além do apoio financeiro que proporciona às famílias mais desfavorecidas, o RMG permitiu, ainda, a criação de um dispositivo onde se articulam estratégias de disciplina dos corpos e de regulação da população, através da vigilância dos beneficiários e da disciplinarização de diferentes dimensões da sua vida. Pelo uso das tecnologias normalizadoras, baseadas na norma, a política de RMG permite considerar os indivíduos, quer como um todo (homogeniza), para os 'moldar' às normas estabelecidas, quer de forma individualizada, para compreender os níveis e os graus de desvios existentes e, assim, tornar úteis as diferenças. Este poder é exercido através de uma microfísica do poder, ou seja, por um conjunto de instituições e de agentes (Comissão Local de Acompanhamento, Núcleo Executivo, Técnico de acompanhamento), de procedimentos, de táticas e de estratégias (Programa de Inserção, acordos entre as parcerias) que, para além do exercício do poder normalizador, permitem a produção de saberes sobre os beneficiários. O poder e o saber constituem-se, então, como duas componentes da normalização e da regulação, sustentada, em parte, pelos profissionais que aplicam a medida, incluindo os assistentes sociais. É um poder da norma que 'funciona facilmente dentro de um sistema de igualdade formal, pois

dentro de uma homogeneidade que é a regra, ele introduz, como um imperativo útil e resultado de uma medida, toda a gradação das diferenças individuais' (Foucault 2001b: 154). De facto, o desvio da norma exclui socialmente o indivíduo, enquanto que, a normalização o inclui.

Trata-se de um exercício de normalização concretizado pela acção de diversos agentes que produzem discursos, definem a diferença entre o normal e o anormal, 'moldam' os indivíduos, gerem a sua vida, vigiam, castigam e recompensam. O assistente social assume, neste sentido, um papel relevante³ nas várias fases do processo que o cidadão tem que percorrer para beneficiar da prestação de RMG. Nomeadamente, o assistente social é responsável pela elaboração da informação social, aprofundamento do diagnóstico da situação do titular e do seu agregado familiar, elaboração do programa de inserção, bem como, pelo acompanhamento e avaliação da execução desse programa.

Os cidadãos que pretendem beneficiar da prestação de RMG preenchem um requerimento específico que entregam na Segurança Social da sua zona de residência e uma série de documentação estabelecida na lei. No caso de se verificar que o cidadão reúne as condições para beneficiar da prestação, os serviços enviam o pedido de Informação Social para a CLA da zona de residência daquele que, por sua vez, envia para o Núcleo Executivo (NE) que o remete para o técnico previamente designado.

De acordo com a lei, pretende-se, com a Informação Social, efectuar um parecer fundamentado apenas com dados sobre 'os elementos pertinentes para a decisão sobre a atribuição da prestação pecuniária e respectivo montante' (art.33º do DL n.º196/97 de 31/07). Estes elementos referem-se ao parecer (comprovação ou não) sobre a composição e os rendimentos do agregado familiar do requerente. Contudo, e apesar da recomendação da lei, o estudo da CNRM/IDS verificou que durante as entrevistas para a elaboração da Informação Social, a maioria dos técnicos (60%) iniciava o processo familiar, tal como o projecto do programa de inserção (2001: 46). Assim, e embora a única informação requerida se refira ao número de elementos do agregado familiar e aos rendimentos do mesmo, o facto é que os técnicos acabam por iniciar um processo familiar, utilizando como instrumento de recolha de informação a ficha de processo familiar (FPF) da Segurança Social.

De facto, exige-se um conjunto de informações aos cidadãos que não vão constar da informação social, mas que vai ficar registado

num processo familiar. Ora, isto acontece numa fase em que aquele não é ainda titular da prestação, podendo nunca o ser, pelo que, todos os dados ficam registados e guardados sem o seu consentimento, sem o seu acesso, com o prejuízo, então, de nunca vir a receber qualquer apoio da instituição que possui tais registos. Desta forma, os ‘assistentes sociais desenvolvem a sua dominação através das fichas que preenchem, cumprindo a rotina institucional que designará a elegibilidade do caso para o atendimento’, instrumento que utiliza durante a entrevista com o cidadão, cujos objectivos, muitas vezes, ‘não explicam, durante a qual penetram no íntimo da vida dos indivíduos, retirando-lhes dramas e segredos para, no fim, encaminhá-los a outro serviço, sem nenhum retorno efectivo ou profissional’ (Karsch 1989: 36).

O uso de instrumentos de trabalho específicos, desconhecidos e incompreendidos pelo cidadão comum, dá supremacia ao técnico, através do exercício de um poder apoiado num conjunto de saberes e normas profissionais. Note-se que entre o poder e o saber existe uma perpétua articulação e retro-alimentação. Ao exercer-se o poder, criam-se objectos de saber, acumulam-se informações, que permitem um exercício do poder cada vez mais minucioso, subtil e permanente.

Com o apoio destas metodologias, o assistente social impregna à acção das instituições de Segurança Social uma base técnica e científica, para a realização do exame dos futuros beneficiários da medida, procedimento que aprofunda durante a elaboração do diagnóstico social e do programa de inserção. Será com base nas entrevistas, nas visitas domiciliárias, nas fichas de registo e nos interrogatórios que se recolhe informação sobre os cidadãos, a qual ‘é colocada à mercê de quem a controla’, o que permite ao técnico desenvolver as funções de ‘patrulha ideológica da vida pessoal e social do cliente’ (Faleiros 1997: 33). Desta forma, a visibilidade centra-se em quem é controlado e observado e não em quem assume e concentra os dados e as informações.

O técnico exerce, assim, um poder que advém das funções de fiscalização e de verificação, inerentes à fase da elaboração da informação social. Paralelamente, vai construir um saber, com base no inquérito e no exame que efectua aos indivíduos e que lhe possibilitam estabelecer verdades e, desta forma, exercer um poder. Esta averiguação da verdade, ou seja, a decisão da existência ou não da condição de necessitado por parte do requerente, permite ao técnico, pelo exercício do saber-poder, decidir sobre a inclusão ou exclusão dos indiví-

duos na medida. Esta verdade depende de cada sociedade, já que é no interior das mesmas que se ‘define os tipos de discurso que acolhe e faz funcionar como verdadeiros; os mecanismos e as instâncias que permitem distinguirem os enunciados verdadeiros ou falsos, a forma de sancionar uns e outros; as técnicas e os procedimentos que são valorizados para obter a verdade, o estatuto de quem se encarrega de decidir o que é que funciona como verdadeiro’ (Foucault 1999a: 53).

A existência da possibilidade de mais do que uma interpretação, em alguns campos, da aplicação da lei do RMG, permite que esta dependa da verdade construída pelos técnicos, assim como, que o exercício do poder do profissional se sobreponha às determinações legais. A avaliação e a contabilização dos rendimentos, assim como a consideração ou não dos ‘apoios familiares’ como fonte de rendimento, são exemplos desse poder técnico. Ainda no que se refere à contabilização dos rendimentos, a medida de RMG integrou a possibilidade de avaliação de indícios de ‘não pobreza’ (n.º 3 do art.10º da Lei n.º 19-A/96), o que não acontece no apuramento dos mesmos no âmbito dos métodos fiscais. Esta situação demonstra a existência de uma suspeição sobre os beneficiários da medida, considerados como possuindo maiores tendências de comportamentos fraudulentos (Rodrigues 1997).

Depois de concluída, o técnico envia a informação social para o Núcleo Executivo, o qual a remete para a Segurança Social. Após decisão do deferimento da prestação, inicia-se a fase da execução e acompanhamento do Programa de Inserção. É nesta fase que o requerente passa para a situação de titular da prestação e que se iniciam contactos regulares com o assistente social, para que este efectue o aprofundamento da análise da situação do titular e do seu agregado familiar. A representação do cidadão como beneficiário é já um indicador do processo institucional que o mesmo irá percorrer para poder receber a prestação.

O diagnóstico social da situação, caracterizado pelo aprofundamento do conhecimento da situação dos beneficiários da medida, servirá de base para a elaboração do programa de inserção, em conjunto com o titular da prestação e os elementos do seu agregado familiar que o subscrevam, programa este que se constitui como mecanismo de inserção inerente à medida que exige um constante acompanhamento, para sua efectivação e para a verificação da sua concretização.

Este mecanismo pressupõe, então, que o assistente social actue junto dos beneficiários de forma individualizada, para efectuar um

diagnóstico e um exame da sua situação e compreender os factores que os levaram à situação de pobreza e de exclusão social. Para o efeito, o técnico inicia o acompanhamento dos beneficiários para, deste modo, proceder à execução do diagnóstico social, que servirá de base para a elaboração do programa de inserção e que é elaborado com o apoio da ficha de processo familiar. Trata-se de um exame da situação dos indivíduos, elaborado através da observação, da vigilância e do registo contínuo da sua conduta, de forma a defini-los e a qualificá-los dentro dos padrões da normalidade para, assim, estabelecer o seu grau de desvio e adoptar estratégias individuais de correcção.

O facto de o assistente social ser, em regra, o único técnico que acompanha os processos dos beneficiários do princípio ao fim, torna-os os 'donos do caso' (Karsch 1989), cabendo-lhes o registo de informações para constituir um dossier da vida dos titulares da prestação e do seu agregado familiar, com base no qual decidem o que pertencerá à esfera íntima e privada e o que poderá fazer parte da esfera pública e institucional. Os dados disponíveis vão permitir aos profissionais entrar na intimidade dos beneficiários e, assim, adquirir um corpo de conhecimento sobre os mesmos, possibilitando-lhes, tanto o conhecimento das razões que levam ou permitem a manutenção dos beneficiários numa situação de desvio às normas socialmente aceites, tanto analisar o grau e níveis desses mesmos desvios.

Este modo de conhecimento exercido pelo assistente social, que se transforma em acções concretas, estabelece uma relação intrínseca com o poder que exerce e depende dos critérios que o mesmo utiliza para efectuar a análise da situação sobre a qual vai dar o seu parecer e na qual interfere de forma determinante. O assistente social exerce, desse modo, o poder, pelo estabelecimento da verdade que depende, como foi referido anteriormente, da verdade socialmente aceite, mas também, das ideologias e dos princípios profissionais do técnico. Assim, o saber do beneficiário sobre a sua situação é substituído pelo saber que o profissional constrói sobre o mesmo, através da vigilância e do exame. É um processo de produção de verdades ou, no mínimo, da distinção entre o verdadeiro e o falso, onde o assistente social se assume como o agente legitimado para exercer essa construção.

A partir desse diagnóstico social, do exame da situação, o assistente social vai elaborar o programa de inserção, considerado como uma das inovações e/ou vantagens desta medida. Este programa implica que o técnico intervenha, por um lado, de forma individuali-

zada com o titular e os membros do seu agregado familiar que beneficiem da medida, no sentido de delinear para cada um deles as acções que integrarão o acordo de inserção; por outro lado, o técnico trabalha a um nível colectivo de parceria, já que este acordo pressupõe um compromisso entre o beneficiário e os membros do seu agregado familiar que subscrevem o programa, o técnico de acompanhamento e os membros que constituem o Núcleo Executivo.

No programa de inserção estabelecem-se quais os deveres e as obrigações do titular da prestação e dos elementos do seu agregado familiar, tal como dos representantes das diversas áreas de intervenção presentes no Núcleo Executivo⁴ e do técnico que acompanha o processo. Porém, a prática tem revelado que as acções presentes nos programas são delineadas, na sua maioria⁵, em função dos recursos existentes na CLA. Desta forma, 'tanto a definição da situação, isto é, do objecto de intervenção, como as propostas de intervenção, são legitimados no quadro dos valores sociais que têm, no assistente social, um intérprete específico' (Weisshaupt 1988: 157). A definição das acções pelos actores da CLA é feita com o intuito de integrar os beneficiários nas normas pré-estabelecidas, normalizá-los, garantindo, assim, uma certa paz social no território político e social da acção. Neste seguimento, o Programa de Inserção assume-se como o instrumento que permite o exercício de um controle normalizador.

Neste processo, a elaboração e o acompanhamento do programa de inserção, que visam a inserção dos beneficiários, são concretizados por uma actuação técnica baseada num duplo procedimento de homogeneização e individualização. A actuação individualizada é uma exigência da medida, a qual considera cada beneficiário como um caso que o técnico examina e observa, para melhor compreender as suas dificuldades e, poder assim, 'adequá-lo' às acções existentes. Nesta perspectiva, efectua-se uma individualização dos problemas, quer ao nível da sua definição, quer ao nível do seu 'tratamento', permitindo a consideração dos problemas dos beneficiários como patologia, onde os padrões da normalidade surgem como referência. Os beneficiários são, desta maneira, responsabilizados pela situação em que se encontram e são classificados e comparados, tendo em conta uma definição de normalidade. A homogeneização da actuação tem por fim integrar os beneficiários, individualmente considerados, nas acções previamente definidas e estipuladas, tendo em conta aquilo que se considera como sendo as necessidades dos beneficiários da medida e, por conseguinte, aquilo que politicamente se definiu como as acções necessárias para integrar socialmente os mesmos. Enfim,

o assistente social vai separar, analisar e diferenciar, para melhor agir sobre cada indivíduo, através de um duplo processo que homogeneiza, tendo em conta a norma comum e individualiza, considerando cada indivíduo como uma unidade isolada, de forma a medir os desvios e a determinar as diferenças para, assim, melhor as ‘rentabilizar’ e as ajustar às normas.

A acção do assistente social possibilita, assim, o exercício de um controle sobre a boa execução do programa de inserção, o que pressupõe, formas de actuar quotidianas, de vigilância e exame, sobre os comportamentos, os hábitos e as atitudes dos beneficiários; esta intervenção dirigida, prioritariamente, por uma perspectiva individualizante, tende a localizar e a moralizar os conflitos ou as contradições que são fruto do modelo político e económico vigente. Este profissional vai, desta forma, e através do seu modo de conhecimento ou saber técnico, exercer um poder – ‘não com a função de se apropriar e retirar’, mas sim, de ‘adestrar’ – o qual se constitui como ‘uma técnica específica de um poder que toma dos indivíduos ao mesmo tempo como objectos e como instrumentos do seu exercício’ (Foucault 2001a: 143). Este poder normalizador não é um instrumento (como a Ficha de Processo Familiar e o programa de inserção) que o profissional aplica em determinadas circunstâncias. Por conseguinte, é um processo que funciona na rede social, é um poder que está presente na relação entre os beneficiários e o técnico e que este último exerce durante todo o acompanhamento que a prestação implica (quando realiza o exame, efectua o atendimento, define as acções para o programa e avalia-o). Em resumo, sempre que o técnico estabelece uma actuação profissional com os beneficiários, directa ou indirectamente, para a transformação dos seus comportamentos e dos seus hábitos com vista à sua integração e, conseqüentemente, a sua autonomia em relação à prestação, ele está a exercer um poder normalizador.

Um aspecto que merece ser enfatizado, porém, é que não se trata de um poder majestoso, ‘triumfante’, mas de um poder, tanto ‘humilde’, que funciona subtilmente e com base numa ‘economia calculada’, como ‘permanente’, ou seja, com a utilização e o exercício permanentes de três instrumentos simples para sua concretização: a ‘vigilância, o exame e a sanção normalizadora’ (Foucault 2001a: 143). Tratam-se de instrumentos presentes no prosseguimento do programa de inserção, pelo acompanhamento constante dos beneficiários para a sua execução e para a sua adequação – vigilância e exame – e pela avaliação do mesmo, no sentido de decidir pela manutenção ou não da prestação – sanção normalizadora.

A vigilância, em torno do beneficiário, permite aumentar os efeitos do poder normalizador exercido na medida. Esta vigilância, ainda que não se apresente como uma função específica de qualquer técnico, contudo, faz parte integrante do processo de acompanhamento dos beneficiários, ou seja, está intrínseco à própria medida. Este mecanismo disciplinador torna-se, assim, inerente ao próprio funcionamento da medida e organiza-se de forma automática e anónima. Automática, porque funciona naturalmente com a medida, isto é, logo que os cidadãos requerem a prestação, comprometem-se a fornecer todos os dados pessoais que lhes forem requeridos e a permitir aos serviços proceder às averiguações que considerem necessárias. Desta forma, a observação e a análise da intimidade, dos hábitos, dos comportamentos são uma exigência para beneficiar da medida; anónima, porque, embora recaia claramente sobre os beneficiários, o seu funcionamento depende de uma rede de relações composta pelos técnicos, pelos serviços fiscalizadores da Segurança Social, pelas entidades integradas na CLA, pelo Núcleo Executivo, pelo formador, pelo professor, pelo médico e por todos aqueles que, directamente ou indirectamente, estão envolvidos no desenvolvimento da medida. É uma rede de relações que funciona ‘de alto a baixo, mas também até um certo ponto de baixo para cima e lateralmente’ o que permite que seja uma rede que ‘sustenta o conjunto e o perpassa de efeitos de poder que se apoiam uns sobre os outros’ (Foucault 2001a: 148).

Quanto à execução das acções previstas no programa de inserção, a vigilância permite uma dupla vantagem, em termos da eficácia do poder. A primeira refere-se a imposição de um efeito automático de coacção dos beneficiários, o que os poderá conduzir a um cumprimento mais eficaz das acções definidas no acordo, já que os mesmos sabem que os técnicos podem comparecer sem avisar nas suas casas, pedir informações sobre a comparência no emprego ou na escola, no centro de saúde, podendo, portanto, e em qualquer momento, avaliar as acções estipuladas no acordo e, conseqüentemente, cancelar a prestação no caso de incumprimento. A segunda vantagem deste tipo prende-se com a possibilidade de os técnicos constituírem sobre aqueles que vigiam, em relação a eles, um saber, saber esse que não tem por função descrever acontecimentos ou factos, mas antes determinar se os indivíduos se conduzem ou não em conformidade com a norma. Estrutura-se em torno da norma, em função ‘do que é ou não normal, do correcto ou do incorrecto, do que se deve ou não fazer’ (Foucault 1999a: 228). Esta vigilância permite ao técnico efectuar uma observação regular que coloca o beneficiário numa situ-

ação de exame perpétuo. Com isto, este visa, não só a avaliação, mas também o levantamento de um campo de conhecimento sobre os beneficiários, interligando o saber com o exercício do poder.

Por sua vez, o exame permite que a individualidade entre num campo documentário: ao colocar os indivíduos num campo de vigilância, ele situa-os numa rede de anotações escritas, 'compromete-o em toda uma quantidade de documentos que os captam e os fixam' (Foucault 2001a: 157). Na verdade, o exame é acompanhado de um sistema de registo e de acumulação documental que permite à individualidade entrar num campo documentário. Para o efeito, efectua-se a formação de uma série de códigos que possibilitam, transcrever, homogeneizar os traços individuais estabelecidos pelo exame, assim como, acumular e organizar os documentos, para efectuar a correlação dos diferentes elementos. Estas operações vão permitir ao técnico proceder a uma classificação e a uma categorização da informação, definindo a norma a seguir.

Através das suas técnicas documentais, o exame faz de cada indivíduo um 'caso', que é simultaneamente objecto para o conhecimento e tomada de poder. O termo 'caso' refere-se, quer ao próprio beneficiário, que embora possa ser descrito, medido, qualificado e comparado aos outros não perde a sua própria individualidade, quer à consideração desses beneficiários como indivíduos que integram um todo, pelo que têm que ser treinados ou retreinados, classificados e normalizados tendo em conta a colectividade a que pertencem. Desta forma, o exame permite ao técnico exercer uma intervenção individualizada para compreender a situação e definir as acções do programa de inserção para cada um dos beneficiários, as quais se estruturam (e dependem) das respostas e das intervenções predefinidas pelas instituições e pelas organizações presentes no Núcleo Executivo.

O exame permite ainda uma inversão da economia da visibilidade do poder, ao conferir visibilidade àqueles sobre quem se exerce o poder e não sobre quem o pratica (como tradicionalmente acontece). Esta visibilidade acontece, quer pelos conhecimentos que se adquirem sobre os beneficiários, quer pela relação que os mesmos passam a estabelecer com as instituições e as organizações que integram a medida (facto visível, por exemplo, na formalização do programa de inserção).

A avaliação do programa de inserção apresenta-se como uma competência do técnico de acompanhamento, assim como, a averiguação das irregularidades na atribuição da prestação. O cancelamento da prestação pode fundamentar-se nas alterações das condições de acesso

ao benefício ou pelo incumprimento, por razões imputáveis ao beneficiário, do programa de inserção. Por isso, baseia-se, essencialmente, na avaliação que os técnicos efectuam das condições de acesso (especialmente, no que se refere à contabilização dos rendimentos), da disponibilidade e da concretização do referido programa; trata-se, pois, de um espaço de exercício do poder, por meio do qual, os profissionais podem sancionar os beneficiários, a partir da avaliação que efectuam e que assenta em critérios e verdades por eles estabelecidos⁶.

Todo o processo de avaliação da disponibilidade e da concretização do programa de inserção é uma acção que o técnico vai efectuando durante o acompanhamento que desenvolve com os beneficiários. Como referi, esse acompanhamento implica a vigilância, o exame e a sanção normalizadora, instrumentos que permitem um seguimento constante dos beneficiários, bem como uma avaliação do acordo estabelecido, a fim de decidir pela manutenção ou não da prestação.

Esta avaliação baseia-se no exercício de um poder normalizador que utiliza um tipo de punição específico: a sanção normalizadora, a qual consiste numa forma específica de punir que corrige tudo o que está inadequado e se afasta da regra estipulada. Este exercício de punir permite a manutenção de uma ordem, tanto 'artificial', já que é colocada de maneira explícita por um programa de inserção, como 'natural', ao ter por base as aptidões e as características dos beneficiários, ou seja, acções que são, em princípio, estipuladas de acordo com aquilo que se pensa que os beneficiários são capazes de realizar.

A autoridade do técnico impõe ao beneficiário o diagnóstico da sua situação, ou seja, quer a definição do seu problema (que o profissional efectuou por meio do exame e da vigilância), quer a solução do mesmo, encontrada no interior dos recursos do Núcleo Executivo. No entanto, trata-se de uma imposição, através de mecanismos subtis de compensação e de castigo, com base nos quais o assistente social desenvolve acções para 'persuadir, mobilizando o mínimo de coerção explícita para o máximo de adesão' (Iamamoto 1992:101), aliviando, assim, as tensões e as insatisfações. Trata-se, assim, de um exercício de controlo que tem por base um 'castigo' essencialmente correctivo, que pretende reduzir os desvios e que actua num sistema duplo de gratificação-sanção. Os mecanismos utilizados nesse sistema permitem, tanto a 'qualificação dos comportamentos e dos desempenhos a partir de dois valores opostos do bem e do mal', do correcto e do incorrecto, nos quais o técnico fundamenta a sua

avaliação para a qualificação que efectua de cada beneficiário e que depende da verdade e do exame previamente elaborado, como no estabelecimento de uma ‘quantificação’ para definir o grau dos desvios, de maneira a efectuar um balanço positivo ou negativo de cada indivíduo e, assim, decidir pela manutenção ou não da prestação de acordo com esse parecer (Foucault 2001a: 151).

Esta forma normalizadora de sancionar permite relacionar os actos e os comportamentos dos indivíduos a um conjunto que serve, quer como espaço de comparação, quer como princípio de uma regra a seguir, pelo que a avaliação dos beneficiários é efectuada tendo em conta as normas socialmente estabelecidas e que se pretendem que aqueles respeitem. Estas normas servem para analisar as diferenças que os beneficiários apresentam comparativamente a elas (ou seja, constituem o termo de comparação para verificar qual ou quais os desvios dos beneficiários e em que grau) e comparativamente aos restantes beneficiários (de forma a classificar cada um em comparação com os outros e com a norma a seguir). Finalmente, aquelas são também apresentadas como meta a atingir para concretizar a inserção dos beneficiários, sobre a qual se vão construir todas as acções do programa de inserção e, conseqüentemente, as avaliações das mesmas.

Neste sentido, através da quantificação e da qualificação das capacidades e das aptidões dos beneficiários os técnicos criam uma medida comum que permite que se exerça uma coacção, ou seja, que serve como norma a seguir. Define-se, assim, o limite do que será classificado como normal ou anormal, correcto ou incorrecto, punível ou não punível, enfim, o que se considerará como sendo desvio. Será com base nessa determinação, que os técnicos decidem os critérios para a avaliação da execução do programa e, conseqüentemente, a sanção ou a gratificação a atribuir a cada beneficiário.

Trata-se, então, de uma sanção que tem por função ‘corrigir as virtualidades’ dos indivíduos (Foucault 1999a: 227) e não reprimir ou expiar. Em suma, é um campo de acção onde os técnicos exercem um poder de sanção baseado em micropenalidades ‘da actividade (desatenção, negligência, falta de zelo), da maneira de ser (grosseira, desobediência), dos discursos (tagarelice, insolência)’ (Foucault 2001a: 149).

Segundo o argumento que acabo de desenvolver, considero que a prática quotidiana do assistente social na aplicação da medida de RMG tem lugar, portanto, através do exercício de micropoderes que, agindo quotidianamente nas relações estabelecidas com os

beneficiários dos serviços, possibilitam o controle de desajustamentos, colaborando com a manutenção da ordem social mais ampla. Assim, ao mesmo tempo que se garante o auxílio económico às famílias e aos indivíduos beneficiários da medida, garante-se a preservação da ordem socialmente estabelecida.

O assistente social exerce, na aplicação da medida, quer um poder legal, já que a sua prática esta relacionada com a aplicação da lei do RMG, quer um poder profissional, que advém do seu saber técnico. De facto, quotidianamente, a prática daquele profissional efectua e articula um conjunto de conhecimentos e informações que detém pelo seu próprio fazer profissional. Este ‘seu’ saber, que adquire pelo seu estatuto técnico, serve de base ao poder normalizador, dirigindo a prática para a regulação, a normalização e o ajustamento dos indivíduos, de forma a disciplinar e a moldar os seus hábitos e comportamentos dentro das normas institucionais e socialmente aceites. Deste modo, contribui para a normalização e para o controle dos problemas sociais actuando, portanto, em harmonia com o sistema de poder político e social mais amplo.

Mesmo existindo, certamente, a preocupação, por parte de alguns assistentes sociais, de não conferir um carácter fiscalizador e controlador às acções que desenvolve junto dos beneficiários, o facto é que a sua vinculação com a instituição e a posição que ocupam na aplicação da medida implicam relações de controlo e verificação, nas quais a autoridade (por vezes confundida com autoritarismo) e o poder normalizador estão naturalmente implícitos, favorecendo ao técnico, o exercício de estratégias para a correcção das atitudes e dos modos de vida do beneficiário, tendo em conta a norma estabelecida socialmente.

Considero, em vista disto, que o poder é um elemento essencial na prática destes profissionais, quer o que exercem pelas funções estipuladas na lei e consagradas pelas instituições, quer o que exercem através do discurso e das acções baseadas no seu saber técnico. Tendo em conta a leitura foucaultiana, considero, assim, que o poder exercido por estes profissionais baseia-se na vigilância, no exame e no castigo/recompensa, um triplo aspecto ‘que constituem dimensões fundamentais e características das relações de poder que existem nas nossas sociedades’ (Foucault 1999a: 239).

Neste contexto, o serviço social integra-se na medida como disciplina auxiliar para o estabelecimento e para a vigilância da ‘normalidade’ social, como uma parte no exercício e na manutenção da rede de poderes que permeiam as relações dos indivíduos e das institui-

ções que compõem a sociedade colaborando, assim, na manutenção da ordem social.

NOTAS

- 1 Aliás, uma das particularidades da medida em Portugal, refere-se ao facto de colmatar algumas das insuficiências dos regimes de protecção social, tornando-se, para algumas situações, numa 'modalidade' especial de protecção no desemprego (Santos 1998: 68).
- 2 Contudo, o clima geral de aceitação social do RMG, devem-se, na altura, ao grande apoio político e social que as centrais sindicais (CGTP e UGT) e as organizações de solidariedade social (UIPSS, UMP) deram a esta iniciativa.
- 3 Segundo o estudo efectuado pela Comissão Nacional do Rendimento Mínimo (2001: 27), 84% dos técnicos que trabalhavam no âmbito do RMG são assistentes sociais.
- 4 A lei define que as acções que constam do acordo deverão resultar de uma negociação entre os beneficiários, o técnico e os representantes presentes no NE. Em relação a esta negociação, a maioria dos técnicos inquiridos (76%), no âmbito da avaliação da medida efectuada pela CNRM/IDS, refere que existe um envolvimento do beneficiário no processo de negociação, em função dos recursos existentes/disponíveis. Pelo contrário, 15% dos técnicos salientam que o beneficiário aceita, passivamente, a proposta de programa de inserção apresentada, sendo que um número muito reduzido de técnicos (3%) afirma que as acções são propostas pelo próprio beneficiário ou pelo NE (2001: 53). No entanto e, contrariamente, a mesma entidade conclui que existe desconhecimento do significado do programa e/ou a não memória do momento da sua formalização, pela maioria dos beneficiários inquiridos (CNRM/IDS 2002: 22-23).
- 5 Segundo 72% dos técnicos inquiridos no âmbito da avaliação efectuada pela CNRM/IDS.
- 6 Relativamente aos cancelamentos, F. Branco verificou uma tendência para a flexibilização da norma jurídica que regula o RMG, na maioria das vezes, com prejuízo para os beneficiários. Esta flexibilização permite a anulação da prestação, com base em diferentes modalidades que dependem dos critérios e da avaliação de cada técnico. Estas modalidades referem-se ao incumprimento de

um Programa de Inserção 'virtual ou implícito', o 'cancelamento oculto', o 'incumprimento parcial' e o 'incumprimento por simpatia' (Branco 2001: 282-283).

REFERÊNCIAS

- Branco, Francisco N.
 1997 'Serviço Social, Inserção e Rendimento Mínimo'. *Intervenção Social* 15/16, pp.67-82.
- 2001 'A Face Lunar dos Direitos Sociais: Virtualidades e Limites do RMG como Direito de Cidadania em Portugal. Tese de Doutoramento em Serviço Social. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.
- Comissão Nacional do Rendimento Mínimo
 2001 'Os Técnicos do RMG: Representações e Perfis Sócio-Profissionais'. Avaliação de Impactes do Rendimento Mínimo Garantido. Lisboa: Instituto para o Desenvolvimento Social/ Ministério da Segurança Social e do Trabalho.
- Faleiros, Vicente de Paula
 1997 *Saber Profissional e Poder Institucional*. São Paulo: Cortez.
- Foucault, Michel
 1979 *Microfísica del Poder*. Madrid: La Piqueta.
 1992 *Microfísica do Poder*. Rio e Janeiro: Grall.
 1999 *Em Defesa da Sociedade: Curso no Collège de France (1975-1976)*. São Paulo: Martins Fontes.
 1992a *Estratégias de Poder*. Vol II. Barcelona: Paidós.
 1992b *Estética, Ética y Hermenêutica*. Vol III. Barcelona: Paidós.
- 2001a *Um Diálogo sobre el Poder – y Otras Conversaciones*. Madrid: Alianza.
- 2001b *Vigiar e Punir: Nascimento da prisão*. Petrópolis: Vozes.
- Iamamoto, Marilda Villela
 1992 *Renovação e Conservadorismo no Serviço Social: Ensaio Crítico*. São Paulo: Cortez.
- 1998 *O Serviço Social na Contemporaneidade: Trabalho e Formação Profissional*. São Paulo: Cortez.

- Karsch, Úrsula M. Simon
1989 *O Serviço Social na Era dos Serviços*. São Paulo: Cortez.
- Rodrigues, Fernanda
1997 'Rendimento Mínimo Garantido: A Janela Indiscreta'.
Intervenção Social 15/16. pp. 111-19.
- Santos, Boaventura Sousa
1998 *Uma Visão Solidária da Reforma da Segurança Social*.
Lisboa: União das Mutualidades Portuguesas /
Coimbra: Centro de Estudos Sociais da FEUC.
- Weisshaupt, Jean Robert (org.)
1998 *As Funções Sócio-Institucionais do Serviço Social*.
São Paulo: Cortez.

**Poder Normalizador ou a 'Sombra' da
Intervenção Social****Normalizing Power or the 'Shadow' of
Social Intervention*****Sumário******Summary***

Tendo por base a análise foucaultiana do poder, a autora propõe uma leitura da prática profissional dos assistentes sociais na aplicação da medida de RMG. Nesta perspectiva, o RMG é considerado um *mecanismo normalizador* – ao possibilitar um domínio e uma gestão mais efectivos dos cidadãos carenciados – concretizado pela acção de diversos agentes do estado público. O papel dos assistentes sociais é particularmente relevante neste processo, porque, ao possibilitarem o controle de desajustamentos, através do auxílio económico, colaboram para a preservação da ordem do poder socialmente estabelecida.

Based on a Foucaultian analysis of power, the author proposes a reading of the professional practice of the Portuguese social workers in the application of the RMG measure. In that perspective, RMG is considered a *normalizing mechanism* – enabling a more effective mastery and management of the dispossessed citizens – through the action of several agents of the public state. The role of social workers is particularly relevant in this process, because, by enabling the control of maladjustments through economical help, they collaborate in the preservation of the socially established order of power.